



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 76, DE 03 DE JUNHO DE 2025-REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.
- DECRETO Nº 77, DE 03 DE JUNHO DE 2025-DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MATINA, NO ESTADO DA BAHIA E ESTABELECE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA REURB-S E REURB-E; REGULAMENTA MECANISMOS PARA O PROCEDIMENTO DE REURB; VIABILIZA A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA FINS DE CONSECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 78, DE 03 DE JUNHO DE 2025-DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-2025

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 76, DE 03 DE JUNHO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINA/BA.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam revogados os pontos facultativos dos dias 20 de junho (sexta-feira) e 23 de junho (segunda-feira), previstos no Anexo Único do Decreto nº 43, de 15 de janeiro de 2025..

Art. 2º. - Com a revogação de que trata o artigo anterior, o expediente nos dias 20 e 23 de junho de 2025 será **normal** em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Matina, ressalvados os serviços essenciais que já possuam escala diferenciada.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



**DECRETO Nº 77, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MATINA, NO ESTADO DA BAHIA E ESTABELECE REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA REURB-S E REURB-E; REGULAMENTA MECANISMOS PARA O PROCEDIMENTO DE REURB; VIABILIZA A COOPERAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA FINS DE CONSECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária da Sede do Município, dos povoados e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do território devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riacho de Santana, estado da Bahia.

CONSIDERANDO a existência de inúmeros núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Matina e a necessidade de regularização fundiária destes;

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar todos os imóveis dentro do município, criando um “mosaico urbano”, a fim de facilitar a ordenação da cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município;

CONSIDERANDO a possibilidade expressa de regulamentação direta dos procedimentos e requisitos da REURB por meio de Decreto Executivo Municipal (art. 13, inc. I e art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17).

DECRETA:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município de Matina, no estado da Bahia e estabelece requisitos para enquadramento na REURB-S e REURB-E; regulamenta mecanismos para o procedimento de REURB; viabiliza a cooperação do Município com o Cartório de Registro de Imóveis para fins de consecução de regularização fundiária; e, dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária do Município de Matina, no estado da Bahia, sob o nome Casa Legal Matina, raízes do futuro.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade da Comissão Especial a ser criada por ato do Poder Executivo Municipal, a adoção das medidas necessárias para implementação e execução do Programa a que se refere o caput.

Art. 3º A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria formulada pela referida Comissão e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem da expedição de decreto.

Art. 4º Competirá à Comissão:

- I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município;
- II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;
- III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II.
- IV – atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;
- V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E.
- VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;
- VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos da REURB e demais situações necessárias para sua concretização;





VIII – decidir sobre a necessidade, ou não, da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 5º Incumbe ao Coordenador da Comissão:

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II - instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

III - lavrar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;

IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;

VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;

VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:

a) anotações em seus cadastros;

b) comunicação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e à Procuradoria do Município;

VIII – requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e

IX – promover quaisquer atos necessários, que não sejam atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei.

Art. 6º Para os fins de cumprimento deste Decreto, consideram-se:

I – Título de legitimação fundiária: o documento público, parte integrante da CRF, expedido pelo Município de Matina, estado da Bahia, que comprova a legitimação fundiária em favor das pessoas enquadradas como beneficiárias da REURB e compõe título hábil ao registro predial, cujo modelo será estabelecido por Portaria da Comissão;





II – Beneficiário: aquele que será favorecido pela regularização fundiária, recebendo o título de legitimação fundiária ou outro título de domínio, desde que comprove a sua qualidade de “ocupante”, nos termos do art. 11, VIII, da Lei nº 13.465/2017;

§ 1º Do título de legitimação fundiária deverá conter apenas beneficiários constantes da lista existente na Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

§ 2º A fim de facilitar o trabalho do Cartório de Registro de Imóveis competente, o título de legitimação fundiária deverá conter a qualificação pessoal dos beneficiários e a descrição completa do imóvel regularizado com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 6.015/1973, devendo, preferencialmente, utilizar os mesmos padrões e estilo de redação empregados pela serventia extrajudicial para a confecção das matrículas dos imóveis.

§ 3º Para a promoção do registro dos títulos de legitimação fundiária será entregue por meio eletrônico ao Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com os documentos da REURB, documento digital (.doc ou docx. em PDF), em que constarão todos os elementos do título.

Art. 7º O Município poderá firmar convênio com o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de REURB, para mútua cooperação, troca de dados de inscrição imobiliária e cadastro de IPTU, celeridade na expedição de certidões, utilização de espaço junto a órgão público ou à unidade de serviço cartorária, ou quaisquer outros termos a serem ajustados mediante acordo entre a Comissão e o delegatário dos serviços extrajudiciais competente, obedecida a legislação em vigor.

TÍTULO II

DAS ÁREAS AFETADAS PELA REURB

Art. 8º O Município promoverá a REURB, de modo coletivo ou individual, em todas as áreas, glebas, bairros ou comunidades, conforme for definido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em havendo núcleos urbanos informais em locais cujos lotes não são circunvizinhos, tal circunstância constará expressamente da CRF.

TÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS DA REURB

Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:

I – O valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação na forma do § 1º;

II – O beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:





- a) Aquela com renda familiar mensal per capita de até um terço do salário-mínimo; ou
- b) A que possua renda familiar mensal de até dois salários-mínimos.

§ 1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída através de Decreto Municipal.

§ 2º Se o imóvel avaliado contiver acessões, edificações ou benfeitorias, tais acessórios serão contabilizados para efeito de avaliação do valor venal, devendo, portanto, constar o valor da terra nua acrescido do valor do acessório.

§ 3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

§ 4º O beneficiário que não concordar com a avaliação do seu imóvel ou com a renda pessoal estimada, nos termos dos incisos I e II, poderá promover impugnação perante o Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da Portaria no Diário Oficial do Município em que constar a relação dos beneficiários que se enquadram na REURB-S.

Art. 10. Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o título de legitimação fundiária, efetuar o pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado através de avaliação a ser feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pelo chefe do executivo municipal.

TÍTULO IV

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 11. A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos arts. 23 e 24 da LREURB Lei nº 13.465/2017.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.





§ 2º Ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-á o disposto no art. 9º deste Decreto.

§ 3º A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias (art. 13, § 2º LREURB Lei nº 13.465/2017).

Art. 12. A legitimação fundiária constitui modo de aquisição originário da propriedade (art. 11, VII da LREURB Lei nº 13.465/2017), ficando reconhecido expressamente que, após o registro do título de legitimação fundiária no competente Cartório de Registro de Imóveis (art. 205, parágrafo único, da LRP), nenhum tributo incidente sobre o imóvel objeto da REURB poderá ser cobrado pelo município se o fato gerador tenha ocorrido anteriormente àquela data.

Art. 13. Para a expedição da CRF e do respectivo título, os beneficiários da REURB-E deverão recolher previamente todos os tributos municipais relativos ao imóvel objeto da REURB, promovendo a quitação integral de tais débitos, ressalvados demais casos de suspensão da exigibilidade, extinção ou exclusão do crédito tributário.

Parágrafo único. Não impedem a REURB-E a existência de débitos para com o Fisco Municipal estranhos ao imóvel objeto da REURB.

Art. 14. Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:

I – prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do art. 11, VIII da LREURB Lei nº 13.465/2017;

II – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;

III – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado(a), do respectivo cônjuge;

IV – certidão de nascimento atualizada do(a) beneficiário(a), se solteiro(a); ou, certidão de casamento atualizada do beneficiário(a), se casado(a), separado(a) ou divorciado(a); ou, certidão de casamento atualizada acompanhada da certidão de óbito, se viúvo(a);

V – comprovante de residência original, ou declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário(a).

VI – certidão negativa de débito municipal referente especificadamente ao imóvel objeto da REURB, apenas para os beneficiários da REURB-E.

§ 1º Para cumprimento do inciso I, constitui meio de prova a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o possessor ou possesores anteriores e o atual possessor, pretensor beneficiário, desde que registrados tais documentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.





§ 2º A fim de preencher os requisitos necessários à aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato inter vivos, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (*accessio possessionis* e *sucessio possessionis*), nos termos do artigos 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil.

§ 3º Constituem meios de prova acessórios e complementares daquele constante no § 1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, comprovantes de pagamento de água, luz e telefone, que, de modo expresse, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.

§ 4º Para efeitos do inciso II:

I – A certidão positiva da propriedade:

a) Se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral é diferente do pretense beneficiário, aquele deverá ser notificado, para, se quiser, impugnar no prazo comum de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 20 da LREURB Lei nº 13.465/2017;

b) Se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário deverá pagar a taxa pelos serviços técnicos, na forma da legislação municipal;

II – A certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.

§ 5º Para efeitos do inciso IV, considera-se atualizada a certidão emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais nos 90 dias anteriores à apresentação dos documentos.

§ 6º A certidão de óbito do cônjuge falecido, comprobatória da viuvez do beneficiário, não precisa ser atualizada.

§ 7º Para efeitos do inciso V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do título de legitimação fundiária.

§ 8º Para efeitos do inciso VI, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária.

§ 9º Para aqueles que se enquadrarem na REURB-S, não se exigirá a certidão de débitos municipais.





Art. 15. Os requisitos exigidos por este Decreto poderão ter sua comprovação corroborada por outros meios de prova admitidos em direito, sendo que, em se tratando de prova testemunhal, esta deverá ser apresentada por declaração com firma reconhecida, assinada, por, no mínimo, 3 (três) pessoas testemunhas.

Art. 16. Em se verificando fraude ou falsificação de documentos, informar-se-á imediatamente o Ministério Público.

TÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A REURB obedecerá às seguintes fases (art. 28 da LREURB Lei nº 13.465/2017):

I - Requerimento dos legitimados (FASE 1);

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes (FASE 2);

III - Elaboração do projeto de regularização fundiária (FASE 3);

IV - Saneamento do processo administrativo (FASE 4);

V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade (FASE 5);

VI - Expedição da CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município (FASE 6);
e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (FASE 7).

CAPÍTULO II

FASE 1 (REQUERIMENTO DOS LEGITIMADOS)

Art. 18. A REURB prescindirá de requerimento (FASE 1) sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pela Comissão.

Parágrafo único. Caso haja solicitação de abertura de procedimento de REURB por algum legitimado, esta será processada após verificação, pela Comissão, do





enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

CAPÍTULO III

FASE 2 (PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO)

Art. 19. A FASE 2 Será executada da seguinte forma, podendo a Comissão estabelecer outras atividades intermediárias:

I – Cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da REURB, por meio de visita in loco dos agentes tributários municipais;

II – Audiência pública junto à comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar os direitos de cada ocupante e o procedimento da REURB, entregar a lista de documentos a serem providenciados, oportunizar o debate sobre a melhor forma de ser processada a REURB, dentre outros objetivos;

III – Requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV – Notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de REURB, se houver, na forma do art. 31 da LREURB Lei nº 13.465/2017;

V – Processamento de eventuais impugnações por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, que, a critério da Comissão, poderá ser mediado ou conciliado pelo oficial de Registro de Imóveis competente para o registro dos atos da REURB, ou seu preposto.

CAPÍTULO IV

FASE 3 (ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Art. 20. A FASE 3 Consistirá nos trabalhos técnicos elaborados pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações pelo órgão ambiental do Município ou de outras áreas.

Seção I

Dos Trabalhos Técnicos

Art. 21. Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.





§ 1º Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 2º Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro ou comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 3º O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 4º Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da REURB, presumir-se-á a concordância destes em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

§ 5º As assinaturas no memorial descritivo deverão ter as firmas do profissional e demais signatários reconhecidas junto ao Tabelionato de Notas.

§ 6º O memorial descritivo obedecerá o disposto no § 2º do art. 5º deste decreto.

Art. 22. O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial descritivo e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

Parágrafo único. Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações à disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Art. 23. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;





IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 24. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - De eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;





IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins deste Decreto, nos termos da LREURB Lei nº 13.465/2017, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos por Portaria da Comissão, em função das necessidades locais e características regionais.

Art. 25. O procedimento de REURB não abrangerá a regularização de construções e edificações, devendo os beneficiários promoverem tal regularização perante a Prefeitura Municipal e o Cartório de Registro de Imóveis, juntando os documentos exigidos na legislação, pagando as custas e emolumentos, se REURB-E.

Parágrafo único. No momento da expedição da CRF, se o Município tiver os documentos necessários para que o beneficiário promova a regularização da edificação, poderão ser expedidos o Alvará de Construção e o Habite-se, mediante o pagamento das taxas devidas e emolumentos cartorários incidentes, se REURB-E.

Seção II

Dos Estudos de Viabilidade e Licenças Ambientais e Urbanísticas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, após fiscalização e estudo técnico sobre a área objeto de REURB, deverá expedir “Alvará de Licenciamento Ambiental”, autorizando a REURB dos imóveis objeto do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.

§ 1º O alvará descrito no caput poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.

§ 2º Uma cópia do referido alvará, autenticada por servidor competente, com carimbo e firma no documento, deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentada ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Os estudos técnico-ambientais e os respectivos alvarás obedecerão ao disposto nos artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como promoverão a regulação de áreas ambientalmente sensíveis, nos termos dos artigos 11, § 2º e 12, §§ 2º e 3º da LREURB Lei nº 13.465/2017.





Art. 27. Outras licenças ou autorização poderão ser exigidas para a consecução da REURB-E.

CAPÍTULO V

FASE 4 (SANEAMENTO DO PROCEDIMENTO)

Art. 28. Consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela LREURB Lei nº 13.465/2017, por este decreto, pelas portarias da Comissão e demais normas legais em vigor.

§ 1º Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de passar à próxima fase do procedimento.

§ 2º Estando regular o procedimento, o saneamento se dará por meio de Portaria expedida pela Comissão, o qual declarará tal fato e autorizará que o procedimento passe à próxima fase.

Art. 29. Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretense beneficiário da REURB, o Município formulará Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo contribuinte (art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985 – Lei § 1º Não cumpridas as exigências até o fim do procedimento, a CRF será emitida em nome do Município, devendo seu registro ocorrer também em nome deste, com a expressa designação de que será lavrada, às expensas do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, a competente escritura pública de concessão de direito real de uso (CDRU).

§ 2º Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o contribuinte perderá o direito real de uso, devendo a execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) ocorrer por força do poder de polícia do poder público, quando não ultrapassar as atribuições administrativas da municipalidade. Subsidiariamente, o CAC deverá ser enviado ao Ministério Público, para que tome as devidas providências, e/ou executado judicialmente (art. 5º, § 6º da Lei de Ação Civil Pública c/c art. 784, XII da Lei Federal nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil).

§ 3º Após comprovado o cumprimento de todas as condições ou encargos constantes do caput, o Município outorgará nova escritura pública, às expensas do interessado, fazendo a doação da propriedade, na forma da lei, em favor do beneficiário.

CAPÍTULO VI

FASE 5 (DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O PROCEDIMENTO)

Art. 30. A decisão administrativa final, que viabiliza a emissão das CRFs, dar-se-á por Decreto Executivo, após manifestação consultiva favorável da Comissão, mediante Portaria.

Parágrafo único. A decisão administrativa que negar a procedência de pedido de legitimação fundiária deverá ser fundamentada de forma a justificá-la.





CAPÍTULO VII

FASE 6 (EMIÇÃO DA CRF E DOS TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA)

Art. 31. A Comissão expedirá a CRF e títulos de legitimação fundiária.

Art. 32. Para fins exclusivos de REURB, poderão ser expedidas CRFs e respectivos títulos de legitimação fundiária versando sobre imóveis com áreas inferiores à área de parcelamento mínimo, ficando dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios prevista em lei municipal ou na Lei Federal nº 6.766/1979.

§ 1º Da CRF constará de forma discriminada o nome, CPF, RG e demais elementos de qualificação pessoal dos titulares de direitos reais que foram notificados durante o procedimento, a forma pela qual a notificação se deu (pessoal, correios, edital), fazendo-se menção expressa de que não houve impugnação ou de que houve a concordância dos mesmos com o procedimento.

§ 2º Portaria da Comissão estabelecerá modelo da CRF.

Art. 33. Havendo servidões administrativas, limitações administrativas, restrições ambientais ou qualquer outro encargo ou ônus real a ser observado pelo beneficiário, em razão da REURB, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estes deverão ser averbados no Registro de Imóveis competente, posteriormente à criação da matrícula respectiva e registro da propriedade em nome do beneficiário.

Art. 34. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-S serão expedidos individualmente, sendo, no entanto, enviadas em bloco, juntamente com a CRF, pela Administração Pública Municipal, para o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 35. Os títulos de legitimação fundiária da REURB-E também serão expedidos individualmente, sendo entregues diretamente ao beneficiário, com a advertência de que deverão ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e revogação da CRF, na forma da legislação municipal.

Art. 36. Para os imóveis em que haja construção com unidades autônomas independentes e que diferentes famílias estejam ocupando, preferentemente se outorgará direito de laje para os proprietários de cada unidade, na forma do art. 1.510-A e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único. Para o registro do direito de laje, constará destacadamente na CRF e no respectivo título de legitimação fundiária que primeiramente deverão os beneficiários promover a averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

CAPÍTULO VIII





FASE 7 (ENVIO DA CRF E DOS TÍTULOS PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS)

Art. 37. Para a conclusão do processo administrativo, será realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, observado o prazo legal de 60 (sessenta) dias referente aos efeitos da prenotação e para conclusão do registro, considerando-se, desde logo, justificada sua prorrogação pelo mesmo prazo legal, independentemente de manifestação formal do delegatário, tendo em vista o grande número de imóveis a serem regularizados (art. 44, § 5º, da LREURB Lei nº 13.465/2017).

Art. 38. Sempre que possível, a solicitação de registro será primeiramente da área integral regularizada, com abertura de matrícula da área total correspondente à gleba ou bairro e posterior abertura de matrículas filhas, fazendo-se a averbação correspondente na matrícula-mãe.

TÍTULO VI

OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 39. As obras de infraestrutura poderão ser desenvolvidas antes, durante ou depois do projeto de regularização (art. 36, § 3º da LREURB Lei nº 13.465/2017).

§ 1º As obras de infraestrutura da REURB-S serão custeadas pelo Poder Público.

§ 2º As obras de infraestrutura da REURB-E serão custeadas pelos seus beneficiários, por meio de contribuição de melhoria ou outra forma a ser estabelecida pela legislação municipal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Se algum imóvel, cuja área do bairro ou gleba em que se encontre for objeto de REURB, tiver matrícula própria, a parte poderá realizar a regularização de seu imóvel mediante a retificação dos dados da matrícula e posterior abertura da nova matrícula, pelo sistema geodésico, servindo o memorial descritivo como instrumento hábil para tanto, observando-se as demais normas legais, não tendo, neste caso, qualquer isenção legal de custas ou emolumentos cartorários nem se enquadrando na REURB.

Art. 41. Tratando-se de imóvel público, de titularidade do Município, a REURB poderá ser realizada mediante legitimação fundiária, pela expedição de CRF e respectivo título; ou, a critério e conveniência do município, mediante doação, concessão de direito real de uso, ou, ainda, compra e venda, comprometendo-se o município a outorgar tais direitos reais por meio de escritura pública, na forma da lei e às expensas do interessado.

Art. 42. O procedimento licitatório e a contratação dos profissionais da área de engenharia, topografia, urbanística e demais assemelhados, será realizado





exclusivamente através da Administração Pública Municipal, não podendo a Comissão estabelecer qualquer regra referente a tal demanda.

Art. 43. O Município poderá valer-se do procedimento simplificado, denominado REURB INOMINADA, na forma e sob os critérios do art. 69 da LREURB Lei nº 13.465/2017.

Art. 44. A Comissão ou os profissionais que atuarem para a concessão da REURB, deverão realizar estudos para verificar a existência de eventuais áreas particulares, as quais seus titulares não estiverem empregando finalidade particular ou não estejam atendendo à função pública, para que possa ser viabilizada a eventual desapropriação por interesse social ou outra modalidade.

§ 1º Os terrenos urbanos que se encontrem abandonados ou vagos, especialmente aqueles cuja área não esteja murada ou cercada, serão contabilizados e listados para fins de eventual desapropriação.

§ 2º Os terrenos urbanos que, mesmo que não estejam sendo utilizados para moradia ou comércio, permaneçam sendo conservados pelos seus proprietários, ainda que para fins meramente especulativos, em respeito ao direito de propriedade privada, não serão objeto da lista citada no § 1º.

§ 3º Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago (art. 64 da Lei nº 13.465/2017).

§ 4º A intenção referida no § 3º será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos (art. 64, § 1º da Lei nº 13.465/2017).

§ 5º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e observará, no mínimo (art. 64, § 2º Lei nº 13.465/2017):

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

Art. 45. Para efeitos deste Decreto, inclusive referente a situações não abrangidas pelo escopo de REURB, considera-se:

I – Loteamento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 6.766/1979;

II – Desmembramento, o parcelamento do solo nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 6.766/1979;





III – Desdobro, o parcelamento do solo cuja gleba tenha sido subdividida em até, no máximo, 10 (dez) lotes, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Art. 46. O Desdobro de imóveis será realizado por meio de “Alvará de Desdobro”, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no qual deverá constar a inscrição imobiliária anterior, referente ao imóvel primitivo a ser desdobrado, bem como as inscrições imobiliárias de todos os lotes que dele forem originados, constando os imóveis confrontantes de cada um dos lotes desdobrados.

§ 1º O referido alvará será lavrado nos termos de modelo estabelecido por Portaria da Comissão.

§ 2º O Alvará de Desdobro possui prazo máximo de validade de 60 (sessenta) dias para apresentação em Cartório, nos termos do parágrafo terceiro.

§ 3º Após a expedição do alvará, o contribuinte deverá comparecer ao Cartório de Registro de Imóveis competente, promover os registros e averbações necessárias para a regularização do desdobro, apresentando, ato contínuo, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, as certidões dos imóveis desdobrados, e da área remanescente, se houver, a fim de tornar definitivo o lançamento das inscrições imobiliárias e o cadastro do IPTU;

§ 4º A descrição dos imóveis confrontantes constante do alvará poderá ser substituída por Certidão de 1º Lançamento do IPTU de cada um dos lotes desdobrados, documento que será juntado ao alvará.

§ 5º As Certidões de 1º Lançamento terão validade de 90 (noventa dias), a contar da expedição do alvará, devendo ser revogadas caso o contribuinte não tenha promovido a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis neste prazo, passando a valer novamente o cadastro de inscrição imobiliária do imóvel que gerou o desdobro.

Art. 47. Os desdobros, desmembramentos, loteamentos, unificações e remembramentos, bem como quaisquer outras formas de parcelamento do solo urbano deste município, a partir da entrada em vigor do presente decreto, deverá ser realizado por meio de sistema de georreferenciamento, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as demais normas legais.

Art. 48. Conjuntamente com os trabalhos técnicos da REURB, será feito o levantamento das ruas, vias, avenidas, praças e demais logradouros e equipamentos públicos cuja natureza jurídica seja bem imóvel, sejam de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, devendo-se expedir mapa e memorial descritivo para o registro destes bens imóveis públicos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, valendo-se do procedimento constante dos artigos 195-A e 195-B da Lei Federal nº 6.015/1973.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput será utilizado para a regularização e registro de outros bens imóveis públicos que estejam fora do âmbito dos trabalhos técnicos da REURB, até a realização da inscrição predial de todos os logradouros e





equipamentos públicos do Município junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 49. Os imóveis residenciais no âmbito da REURB deverão ser identificados com número predial, de acordo com o número de inscrição imobiliária constante do cadastro do IPTU.

§ 1º O Município poderá realizar a marcação dos números prediais em cada unidade imobiliária, residência ou comércio submetido à REURB.

§ 2º As regras estabelecidas no caput e no § 1º estendem-se também às unidades imobiliárias não abrangidas pela REURB, podendo a legislação municipal estabelecer multa para os proprietários ou possuidores de imóveis que não regularizarem a sua situação, colocando o número predial em suas residências ou comércios.

Art. 50. As portarias expedidas pela Comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo, ao final dos trabalhos, serem todas registradas conjuntamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição deste município.

Art. 51. As regras específicas para a regularização fundiária urbana (REURB-E), em imóveis de propriedade do município de Matina, serão estabelecidas através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 78, DE 03 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, determina:

CONSIDERANDO, que a Comissão tem como objetivo a discussão e formulação de diretrizes, metas e estratégias necessárias à implementação da Política de Alfabetização, em conformidade ao quanto estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; bem como na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Municipal de Alfabetização**, composta por 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- **Marly Batista Chagas de Oliveira** – Coordenadora Geral;
- **Genismar Pereira da Cruz** – Articuladora do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- **Paula Leão Magalhães Teixeira** – Coordenadora do Ciclo de Alfabetização;
- **Daniela Pereira Reis** – Coordenadora do Centro de Apoio e Aprendizagem – CAA;
- **Fabiana de Jesus Costa Pereira** – Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2025.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 035-2025 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Matina-BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **20/06/2025 às 09h00min**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>. **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para organização, produção e execução de evento, incluindo apoio logístico e serviços correlatos, bem como o fornecimento de toda infraestrutura necessária, para realização de eventos culturais no município de Matina – Bahia.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail licitacao@matina.ba.gov.br, no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h:00min. Telefone/Whatsapp (77) 991108466. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.matina.ba.gov.br. Valdemir Paulo Pereira – 03/06/2025.





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025
RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

Ementa: Equipamentos de Informática. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Descrição do Objeto.

DO RELATÓRIO

A empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.982.891/0002-80, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a foi desclassificada em razão de não atendimento ao padrão de qualidade dos modelos e por ter apresentado transformador para um item, de modo que a sua desclassificação contraria o disposto na Legislação;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM-ME** apresentou contrarrazões, contestando todos os fatos alegados pela recorrente.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE





Foi acolhida a intenção de interpor recurso via sistema, sendo devidamente tempestivo.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa recorrente defende a reforma da decisão que ensejou a desclassificação da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A recorrente alega acerca da inconformidade da desclassificação da recorrente, em face da apresentação de impressora com 110V com transformador e descritivo dos itens 1, 3, 4, 6 e 7 que seriam compatíveis com o solicitado no edital.

No que pese ao quanto questionado, não verificamos procedência quanto ao pedido. A rede elétrica do município de Matina é 220V, sendo solicitado os produtos todos com voltagem compatível para utilização nas dependências dos prédios públicos. Contudo, a licitante inova ao trazer para o certame uma impressora de 110V e um transformador, fato que geraria uma situação secundária para a administração, já que o transformador demanda de qualificação e descrição específica para atendimento, e principalmente, prejudica aos demais licitantes, que participaram para fornecer produto com 220V, já o recorrente participa com produto 110V, com valor bem inferior aos equipamentos de 220V, impactando diretamente na isonomia do certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).





Nesse sentido, não há que se falar em distorção, o julgamento implica na análise direta, se o produto não tem voltagem conforme solicitado (220V), não há como classificar a referida proposta.

Não o bastante, na análise pormenorizada dos itens, observamos que os itens citados ao norte não atendem completamente ao descritivo, apenas parcialmente. Desta feita, não como classificar a proposta da empresa considerando tais vertentes.

Nessa esteira, é o procedimento do julgamento descrito no art. 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A administração não pode acatar durante o certame que uma proposta que não obedeça as especificações descritas, sendo que não é possível a alteração do produto durante o certame.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**





Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 27 de maio de 2025.

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Pregoeiro





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025

RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

A empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 21.982.891/0002-80, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais ao Pregoeiro com a argumentação a seguir:

1. Aduz que a foi desclassificada em razão de não atendimento ao padrão de qualidade dos modelos e por ter apresentado transformador para um item, de modo que a sua desclassificação contraria o disposto na Legislação;
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM-ME** apresentou contrarrazões, contestando todos os fatos alegados pela recorrente.

O Pregoeiro Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Que a desclassificação atendeu ao julgamento objetivo, que os itens apresentados estão em desconformidade com o objeto, com descritivo divergente do solicitado;

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.





Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão ao Pregoeiro e à Assessoria Jurídica.

A recorrente alega acerca da inconformidade da desclassificação da recorrente, em face da apresentação de impressora com 110V com transformador e descritivo dos itens 1, 3, 4, 6 e 7 que seriam compatíveis com o solicitado no edital.

No que pese ao quanto questionado, não verificamos procedência quanto ao pedido. A rede elétrica do município de Matina é 220V, sendo solicitado os produtos todos com voltagem compatível para utilização nas dependências dos prédios públicos. Contudo, a licitante inova ao trazer para o certame uma impressora de 110V e um transformador, fato que geraria uma situação secundária para a administração, já que o transformador demanda de qualificação e descrição específica para atendimento, e principalmente, prejudica aos demais licitantes, que participaram para fornecer produto com 220V, já o recorrente participa com produto 110V, com valor bem inferior aos equipamentos de 220V, impactando diretamente na isonomia do certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do





juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, não há que se falar em distorção, o juízo implica na análise direta, se o produto não tem voltagem conforme solicitado (220V), não há como classificar a referida proposta.

Não o bastante, na análise pormenorizada dos itens, observamos que os itens citados ao norte não atendem completamente ao descritivo, apenas parcialmente. Desta feita, não como classificar a proposta da empresa considerando tais vertentes.

Nessa esteira, é o procedimento do juízo descrito no art. 59 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

A administração não pode acatar durante o certame que uma proposta que não obedeça as especificações descritas, sendo que não é possível a alteração do produto durante o certame.

Desta feita, conforme amplamente exposto, considerando os fundamentos emanados e a jurisprudência, passo a decidir.

IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso





interposto pela licitante empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, mantendo incólume a decisão exarada pelo Pregoeiro.

R.P.I.

Matina/BA, 02 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 012-2025

Pregão Eletrônico nº 011-2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 011-2025, para o objeto supramencionado.

Empresas vencedoras no valor total: **R\$ 200.269,98** (duzentos mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos): **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM**, (11.283.636/0001-04) com o lote: 02 no valor total de **R\$ 139.920,00** (cento e trinta e nove mil e novecentos e vinte reais); **JOSE BORGES RAMOS**, (22.680.363/0001-58) com o lote: 03 no valor total de **R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), e a empresa **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, (26.668.902/0001-94) com o lote: 04 no valor total de **R\$ 1.349,98** (um mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Matina-Bahia, 03/06/2025

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025**

O MUNICÍPIO DE MATINA e o fornecedor **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 011-2025.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina-BA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 11.283.636/0001-04, estabelecida na Praça Joaquim Vieira Leolino, Centro, Matina-BA, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico marcosantoniofb1@hotmail.com, telefone (77) 9 9193-3922, através de seu Representante Legal, a Sr. **ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM**, brasileiro, empresária, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA LASERJET PRO P 1102 W COM WIFI 220 V 12 MESES DE GARANTIA	UNID	6	HP	R\$1.400,00	R\$ 8.400,00
2	Multifuncional Ir1643if II A4	UNID	12	CANON	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





	Laser Monocromática Cor Branco: copiadora, impressora, scanner e fax, velocidade de processador de 800 MHz, entrada USB, Wi-Fi, com 1 ano de garantia.					
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M 428 FDW COM WIFI BRANCA 220V, 12 MESES DE GARANTIA	UNID	8	HP	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
4	IMPRESSORA 220V MULTIFUNCIONAL 135 A Impressora Multifuncional laser 13 135A - Preto e Branco USB 2.0, Copiadora – Digitalizadora, papel A4: Até 10000 páginas. Tempo para a primeira página Saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos. Display LCD de 2 linhas (16 caracteres por linha). 12 MESES DE GARANTIA	UNID	12	HP	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00
5	IMPRESSORA A COR MULTIFUNCIONAL ECOTANK L 3250 COM WIFI PRETA 220 v 12 MESES DE GARANTIA	UNID	12	EPSON	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
6	ESCANER ES-400 Workforce – Epson (modelo de referência), 220V, velocidade de – 35ppm/70ipm, 50 paginas ADF, ciclo de trabalho diário 4000, suporte para driver Twain, Software incluso para documentos, PDF pesquisáveis, cartões de visita e recibos, categoria alimentação vertical, scanner duplex colorido, Requerimentos elétricos “Bivolt Frequencia:50 – 60 hz 17w – modo de extensão, Peso 2.4kg, dimensões (l x p x a)29.6 x 16.9 x 17.6 cm, suporta vários tipos de papéis e carregamento automatico de folhas. Com o acompanhamento dos seguintes itens: CD-ROM com software, cabo USB e AC adapter com cabo de força.	UNID	3	EPSON	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
7	PROJETOR LUMENS S41+3300 HDMI USB	UNID	3	EPSON	R\$ 4.080,00	R\$ 12.240,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





<p>(modelo de referência apenas) Datashow - Projetor Digital Led 3300 Lumens Hdmi - Bivolt 127/220V Com Hdmi E Vga. Configurações Mínimas: Modo De Projeção: Frontal/Trazeiro/Tetopainel Lcd: 0,55 Polegadas (D7) Método De Projeção: Matriz Ativa Tft De Polissilícionúmero De Pixels: 4800.000 Pixels (800X600) X3brilho Em Cores - Saída De Luz Colorida: 3300 Lumesbrilho Em Branco - Saída De Luz Branca: 3300 Lumesrazão De Aspecto: 4:3 Resolução Nativa: Svc tipo De Lâmpada: 210W Uheduração Da Lâmpada: 10.000 Horas (Eco), 6.000 Horas (Normal) Correção De Keystone: Horizontal -30°+30°, Vertical -30° +30° Razão De Contraste: Até 15.000:1 Reprodução De Cor: Até 1 Bilhão De Cores conectividade Total: Hdmi, Vga, Vídeo Composto E Usb.</p>						
VALOR TOTAL						R\$ 139.920,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da





comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011- 2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2. O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de





classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.





10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 03 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA.

ANTONIO MARCOS FERNANDES BOMFIM
FORNECEDORA
CNPJ/MF N.º 11.283.636/0001-04

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025**

O MUNICÍPIO DE MATINA e o fornecedor **JOSE BORGES RAMOS** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 011-2025.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina-BA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **JOSE BORGES RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 22.680.363/0001-58, estabelecida na Praça Manoel Novaes 247, Centro, Guanambi-BA, Cep: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico jbrguanambi@gmail.com, telefone (77) 9 9137-2252, através de seu Representante Legal, a Sr. **Jose Borges Ramos**, brasileiro, empresária, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MONITORES 21,5 polegadas wideScreen com HDMI 220V	UNID	4	BRAZIL PC	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
2	SSD 480 GB, tamanho da memória 480GB; tecnologia de conexão: SATA, interface do HD: ATA-4; velocidade do HD: 480 RPM.	UNID	9	GOLDEN FIR	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





3	SSD 240 GB , tamanho da memória 240GB; tecnologia de conexão: SATA, interface do HD: Serial ATA; velocidade do HD: 480 RPM.	UNID	13	GOLDEN FIR	R\$ 140,00	R\$ 1.820,00
4	Fonte para computador 200W , fator de forma: ATX; Potência: 200W com picos de até 450W; Pinos: 20 + 4 / 1x auxiliar ATX / 4x Alimentação Periféricos / 1x Alimentação Driv / 2x Serial ATA e 2x IDE; Tensão de entrada: 115/230V; Tensão de Saída: 3.3V /+5V /+12V /-12V /+5Vsb.	UNID	20	FORTRE K	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
5	Fonte para computador 500W , fator de forma: ATX; Potência: 500W com picos de até 450W; Pinos: 20 + 4 / 1x auxiliar ATX / 4x Alimentação Periféricos / 1x Alimentação Driv / 2x Serial ATA e 2x IDE; Tensão de entrada: 115/230V; Tensão de Saída: 3.3V /+5V /+12V /-12V /+5Vsb.	UNID	5	BRAZIL PC	R\$ 150,00	R\$ 750,00
6	MEMORIA DDR2 4GB com Frequência 1333 MHZ	UNID	4	OXYBR	R\$ 30,00	R\$ 120,00
7	MEMORIA DDR3 4GB com Frequência 1333 MHZ ou superior	UNID	4	OXYBR	R\$ 48,00	R\$ 192,00
8	MEMORIA DDR4 4GB com Frequência 1666 MHZ ou superior	UNID	4	OXYBR	R\$ 75,00	R\$ 300,00
9	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR PC , com 107 teclas, conector USB.	UNID	50	NEWLIN K	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
10	MOUSE COM FIO USB , com Design Ambidestro e Facilidade Plug and Play	UNID	50	NEWLIN K	R\$ 10,00	R\$ 500,00
11	PLACA MÃE LGA 1151 ou superior, 8 GB memória DDR4, Processador I5 8ª geração ou superior, SSD 256 ou superior	UNID	11	BRAZIL PC, INTEL, OXYBR	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
12	LGA 1151 ou superior, 8 GB memória DDR4, Processador I3 8ª geração ou superior, SSD 256 ou superior	UNID	8	BRAZIL PC, INTEL, OXYBR	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
13	CABO PARA IMPRESSORA , USB 3.0, contra interferências, extensão de 03 metros.	UNID	32	MULTI	R\$ 20,00	R\$ 640,00
14	CABO DE ENERGIA MD9 : Cabo de força md9 –1.5 m que atenda as exigências da NBR 14136 3 x 0,50 5815	UNID	32	MD9	R\$ 8,00	R\$ 256,00
15	CABO EXTENSOR DE USB : - Conectores: Macho x Fêmea; - Comprimento do cabo: 1,5 m ou mais; -Padrão USB 2.0	UNID	5	MULTI	R\$ 15,00	R\$ 75,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





16	CABO HDMI de 1,8 m:-Fio trançado com filtro supressor de ruídos e interferências-terminal HDMI macho nas duas pontas. - Suporta HDMI v1.4.-Suporta sinais de resolução: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080psuporta HDMI v1.4.-Terminais dourados (GOLD), o que proporciona melhor condutibilidade elétrica e melhor qualidade no sinal.-Alta velocidade, rede bidirecional de até 100 Mbps.	UNID	20	XCELL	R\$ 15,00	R\$ 300,00
17	CABO HDMI de 10 m:-Fio trançado com filtro supressor de ruídos e interferências. -Terminal HDMI macho nas duas pontas. - Suporta HDMI v1.4.-Suporta sinais de resolução: 480i, 480p, 720i, 720p, 1080i e 1080psuporta HDMI v1.4.-Terminais dourados (GOLD), o que proporciona melhor condutibilidade elétrica e melhor qualidade no sinal.-Alta velocidade, rede bidirecional de até 100 Mbps	UNID	10	XCELL	R\$ 29,70	R\$ 297,00
18	CARREGADOR UNIVERSAL 120W, para notebook, com 09 ou mais pinos multifuncionais, bivolt 110/220, voltagem de saída: 12v /15v / 16v / 18v / 19v / 20v 4.5A Máximo, proteção contra sobrecarga e curto-circuito, conector de tomada tipo padrão brasileiro.	UNID	10	ALTOME X	R\$ 40,00	R\$ 400,00
19	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL , compatível com aparelho de ar condicionado de marcas diversas.	UNID	20	SKYLINK	R\$ 10,00	R\$ 200,00
20	HD EXTERNO Capacidade de 1 TB, USB 3.0	UNID	10	KNUP	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
21	HD EXTERNO Capacidade de 512GB, USB 3.0	UNID	5	LEXAR	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
22	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC Extreme 128 GB SDSDXNE-064G-	UNID	3	SANDISK	R\$ 100,00	R\$ 300,00
23	ESTABILIZADOR TENSÃO - estabilizador tensão, capacidade 300 V, tensão alimentação entrada 127/220v, características adicionais monovolt, filtro de linha integrado, led multif com aplicação microcomputador.	UNID	15	FORCE LINE	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
24	ESTABILIZADOR - 1000 watts	UNID	25	FORCE	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





	bivolt automático 127/220 v com seleção automática e saída fixa 220V~, com 05 tomadas de saída padrão NBR 14136.			LINE		
25	ESTABILIZADOR DE 1.200 watts bivolt automático 127/220 v com seleção automática e saída fixa 115V~, com 05 tomadas de saída padrão NBR 14136.	UNID	10	COLETE K	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
26	NOBREAK ESTABILIZADOR de 1200 watts com tensão de entrada e saída 220v, com o mínimo de 06 tomadas de saída padrão NBR 14136.	UNID	10	FORCE LINE	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
27	NOBREAK 600 watts com tensão de entrada e saída 220v, com o mínimo de 06 tomadas de saída.	UNID	10	RAGTEC H	R\$ 345,00	R\$ 3.450,00
28	PILHA RECARREGÁVEL Pro Kit C/ 4 AA e Carregador - 2550 mha	UNID	10	PANASO NIC	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
29	PILHA RECARREGÁVEL Pro Kit C/ 4 AAA e Carregador - 2550 mha	UNID	10	PANASO NIC	R\$ 20,00	R\$ 200,00
30	SSD EXTERNO PORTÁTIL: Capacidade de armazenamento: 512GB; Interface: USB 3.2; Conector: Cabo USB-C para USB-A	UNID	4	SANDISK	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
31	SSD EXTERNO PORTÁTIL: Capacidade de armazenamento 1TB; Interface: USB 3.2; Conector: Cabo USB-C para USB-A	UNID	4	SANDISK	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011- 2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-22025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS;





6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2. O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.





8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 03 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA.

JOSE BORGES RAMOS
FORNECEDORA
CNPJ/MF N.º 22.680.363/0001-58

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2025**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 011-2025.

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina-BA, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 26.668.902/0001-94, estabelecida na Rua Municipal, nº 1283, Bairro Higienópolis, Catanduva-SP, CEP: 15.804-025, detentora do endereço eletrônico licitacao.fprinter@gmail.com, telefone (17) 3531-0300 / 9926-34474, através de seu Representante Legal, a Sr(a) Joviana Cristina Gasparotto Cremasco Nicola, brasileira, empresária, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2025**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura e demais órgãos do município de Matina – Bahia.

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Microfone com fio: Padrão polar: Unidirecional. Fonte de alimentação: Elétrico com fio; Tipo de baterias: AAA (necessita de baterias).	UNID ADE	2	PIX	R\$ 172,99	R\$ 345,98

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





	Material: Metal. Número de canais: 1; Dimensões do produto: 26,2 x 12,5 x 8,4 cm; 499 g; Nome da cor: Preto; e Tipo de material: Metal Dinâmico profissional metal. Extensão mínima do cabo 5mts.					
2	Microfones sem fio cardioide inclui 2 microfones: É sem fio. Formato: de mão. Dispositivos compatíveis: caixas de som. Cabo de 10cm. Frequência máxima: 15kHz. Frequência mínima: 65Hz. Inclui: 1 receptor. A melhor qualidade para as suas transmissões. Alta resolução.	UNID ADE	2	VOKAL	R\$ 502,00	R\$ 1.004,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.349,98

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011- 2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-22025, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





registrados; ou

7.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

10.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2025, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO





12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 03 de junho de 2025.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA.

RN COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF N.º 26.668.902/0001-94

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0CCC-B266-D9D9-39F2-70C9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0CCC-B266-D9D9-39F2-70C9



Hash do Documento

94cce191555c9aed918a9f87a9a3980b628055dc34f63fe1f2522bfa721dc991

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/06/2025 17:21 UTC-03:00